



PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Diretoria-Geral
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº 201702000026023
Nome WALLER CHAVES DA COSTA,
Assunto PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS,
SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício / PFN/ GO – GAB / nº 192/2017 (evento nº 1) da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás pelo qual solicita a celebração de termo de cooperação técnica para acesso ao Sistema Hermes – Malote Digital.

A douta Corregedoria-Geral de Justiça em suas manifestações (eventos nºs 2/10) instruiu os autos com suas unidades técnicas, sendo favorável à celebração do aludido termo de cooperação técnica, encaminhando o feito à Presidência.

A Juíza Auxiliar da Presidência (evento nº 14) emitiu o parecer opinando pelo encaminhamento do processo à Diretoria-Geral “(...) para que promova a análise da proposta apresentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Goiás, confeccionando os respectivos planos de trabalho e minuta do termo de cooperação.”

O Presidente remeteu os autos a esta Diretoria (evento nº 15).

Esta Diretoria (eventos nºs 16/17) oficiou a Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para complementar a instrução processual, nos termos dos arts. 57 e 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Foi acostado minuta do plano de trabalho (evento nº 18).

Esta Diretoria visando a complementação da instrução processual encaminhou os autos a douta Corregedoria-Geral da Justiça, unidade gestora do Sistema Hermes – Malote Digital, para a análise do plano de trabalho

apresentado, bem como demais providências pertinentes.

A Divisão de Gerenciamento de Sistema do CNJ da Corregedoria-Geral da Justiça (evento nº 22) informou as sugestões de alterações no texto do Plano de Trabalho a ser acordada entre as partes. Por fim, encaminhou os autos a esta Diretoria (evento nº 25).

Pois bem.

Preliminarmente, verifica-se para a deliberação desta Diretoria, com respectiva manifestação da Assessoria Jurídica para a celebração do convênio faz-se necessária a complementação da instrução, conforme já solicitado no despacho (eventos nºs 16 e 19).

A Lei nº 8.666/1993 dispõe que os convênios e outros ajustes somente poderão ser celebrados após prévia aprovação do plano de trabalho, o qual definirá o objeto, disciplinará a sua execução e delimitará as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

No âmbito do Estado de Goiás foi editada a Lei nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais, estabelecendo, em seu artigo 57 e parágrafos, o seguinte:

Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

V – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VI – cronograma das etapas ou fases de execução do objeto e cronograma de desembolso pretendido;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão

das etapas ou fases programadas;

VIII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão concedente;

IX – data e assinaturas do conveniente e aprovação do concedente.

§ 1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

Observa-se que o órgão solicitante acostou minuta do respectivo plano de trabalho (evento nº 18), que após análise da unidade gestora (evento nº 22) houve a solicitação de alterações, para a devida aprovação.

Outrossim, para celebração do acordo, os autos deverão ser instruídos com observância ao art. 60, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com os seguintes:

I – ato constitutivo da entidade conveniente;

II – autorização da autoridade competente;

III – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

IV – comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;

V – prova de regularidade do conveniente para com o INSS e o FGTS;

VI – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

(...)

X – plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57;

Assim, necessária a instrução dos autos com os documentos necessários à análise jurídica quanto a possibilidade de celebração do convênio pretendido (evento nº 1), em especial: **certidões e regularidade fiscal, documentos pessoais do representante legal que firmará o aludido convênio, bem como ato que o nomeie e plano de trabalho devidamente retificado e aprovado pelo órgão**, conforme determina a lei acima transcrita.

Por oportuno, sugere-se que diligencie perante a douta Corregedoria para a aprovação do plano de trabalho versão final, permitindo o deslinde derradeiro do presente feito.

Dessa forma, notifique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás do teor deste despacho, mediante e-mail indicado em seu pleito inicial, encaminhando cópia do plano de trabalho retificado (evento nº 22), visando a devida instrução processual, para subsidiar a deliberação desta Diretoria, nos termos dos arts. 57 e 60 da Lei nº 17.928/2012, citados acima.

Isso posto, aguardem os autos sobrestados na Secretaria Executiva desta Diretoria-Geral, pelo prazo de 15(quinze) dias úteis.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Marcos Nunes Laureano

Coordenador do Assessoramento da Diretoria-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 149946507416 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000026023 (Evento nº 27)

MARCOS NUNES LAUREANO

COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL

COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2018 às 15:09

